

De início, esclarece-se que tal expediente normativo visa a aperfeiçoar um direito já em vigor para os portadores de vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS, desde que comprovadamente se encontrem na condição de hipossuficiência financeira, que é gratuidade no transporte coletivo de passageiros da cidade de João Pessoa.

No caso em tela, o presente expediente normativo visa a suprir a lacuna legislativa existente na Lei nº 11.409, de 07 de abril de 2008, consistente na falta de indicação da fonte de custeio do benefício, bem como regulamentar e atualizar os meios de controle e cadastramento dos usuários que se encontram inclusos neste importante benefício social.

Por fim, justifica-se a medida provisória, diante a necessidade de se manter e aprimorar a concessão da gratuidade do benefício ao portador do HIV e de se adequar aos novos meios tecnológicos de controle e cadastramento.

Isto posto, fica devidamente justificada a presente iniciativa e a **relevância** e a **urgência** para a edição da presente Medida Provisória, considerando-se ainda necessidade de evitar que o benefício sofra solução de continuidade.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência previsto no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal para conversão da presente medida provisória em lei.

Cordialmente,



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**Medida Provisória nº68/2018, de 21 de novembro de 2018.**

**CONCEDE GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS AOS PORTADORES DE HIV/AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** É assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros aos portadores de vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS, desde que comprovadamente se encontrem na condição de hipossuficiência financeira.

§ 1º A concessão do benefício fica limitada ao equivalente a 40 (quarenta) bilhetes de passagens mensais.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput do presente artigo, será considerado hipossuficiente financeiro o requerente que comprovar renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.

**Art. 2º** O requerente interessado no benefício deverá apresentar requerimento à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do Registro Geral (RG), ou equivalente, e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - cópia de comprovante de residência, recibo de luz, água, telefone ou apresentar contrato de locação ou declaração do proprietário com respectiva cópia do RG ou CPF, que demonstrem que o requerente possui domicílio no Município de João Pessoa;

III - cópia de Certificado ou Declaração emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, atestando que o requerente é usuário do sistema único de saúde (SUS);

IV - cópia de laudo médico firmado por um profissional especialista do Sistema Único de Saúde (SUS), ou da rede conveniada, atestando que o usuário é portador da patologia descrita no *caput* do artigo 1º da presente Lei;

V - cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contracheque ou Extrato do INSS;

VI - cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - 02 (duas) fotografias 3x4, recentes.

**Art. 3º** A Superintendência de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB apreciará o requerimento no prazo de até 30 (trinta) dias e, na hipótese de deferimento do benefício, será emitido um cartão cidadão, com os créditos definidos no §1º, do art. 1º desta Lei.

§ 1º O benefício terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável, enquanto perdurar a enfermidade.

§ 2º A Superintendência de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB realizará o recadastramento anual dos usuários beneficiados com a gratuidade.

§ 3º O usuário que não comparecer ao chamamento da SEMOB para o recadastramento terá o benefício suspenso, até que regularize a situação.

§ 4º A Superintendência de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB poderá efetivar medidas de fiscalização da utilização regular do benefício, através de meios

tecnológicos, tais como a biometria e o reconhecimento facial, inclusive na fase de recadastramento;

§ 5º A legitimidade para requerer o benefício, em qualquer situação, será sempre dos portadores da enfermidade.

§ 6º O cartão de que trata o caput do presente artigo é intransferível.

§ 7º Na hipótese de indeferimento, é assegurado o direito de recurso administrativo endereçado ao Superintendente da Superintendência de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação da decisão.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, suplementadas, se necessário.

**Art.6º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**DECRETO Nº 9251 /2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**CRIA O COMITÊ DE GESTÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (CGP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB.

**Art. 2º.** É atribuição exclusiva do Comitê criado na forma do presente Decreto apoiar a articulação entre a Unidade Executora do Programa (UEP) e os órgãos da administração municipal e outras esferas de governo envolvidas na execução do Programa.

**Art.3º.** O Comitê de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB, presidido pelo Prefeito Municipal e secretariado pelo Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa (UEP), terá como membros efetivos, além do Prefeito, os titulares dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de João Pessoa:

I – Secretaria de Administração;  
 II – Secretaria de Desenvolvimento Social;  
 III – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;  
 IV – Secretaria de Finanças;  
 V – Secretaria de Habitação Social;  
 VI – Secretaria de Infraestrutura;  
 VII – Secretaria de Meio Ambiente;  
 VIII – Secretaria de Planejamento;  
 IX – Secretaria da Receita;  
 X – Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;  
 XI – Procuradoria Geral do Município;  
 XII – Controladoria Geral do Município;  
 XIII – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;  
 XIV – Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR;  
 XV – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;  
 XVI – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito será o Vice-Presidente do Comitê e o substituto eventual do Prefeito.

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB:

I - Apoiar a UEP no acompanhamento da execução do Programa;  
 II - Promover a articulação entre os órgãos da administração municipal e de outras esferas de Governo, envolvidos nas ações do Programa;  
 III - Discutir o Plano Operativo Anual e os Relatórios de Progresso;  
 IV - Dirimir os conflitos que venham a surgir durante a execução do Programa;  
 V - Deliberar sobre substituição do Coordenador da UEP;  
 VI - Discutir modificações do cronograma de execução do Programa.

**Art. 5º.** O Comitê de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB fará reuniões ordinárias semestrais, e extraordinárias, quando se fizer necessário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
 Prefeito

DECRETO Nº 9252/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial de Licitação (CEL) para o Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB.

**Art. 2º.** É atribuição exclusiva da Comissão criada na forma do presente Decreto realizar os processos de seleção e contratação de consultoria, aquisições de bens comuns e contratação de obras.

**Art.3º.** A Comissão de que trata o art. 1º será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Membro.

**Art. 4º.** São funções da Comissão Especial de Licitação (CEL) para o Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB:

I - Apoiar a montagem dos processos de aquisição contendo os Editais, orçamentos, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência ou Especificações Técnicas, relativos às aquisições do Programa, de acordo com as "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento" e com as "Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", ambas as edições em vigor, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;  
 II - Proceder às aquisições de acordo com as "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento" e com as "Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", em vigor, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;  
 III - Consultar com a UEP, em particular com a Coordenação de Aspectos Ambientais, para assegurar que os editais estão consistentes com os requisitos ambientais estabelecidos no MGAS;  
 IV - Proceder à publicação dos editais de aquisições conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a legislação nacional vigente;  
 V - Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de concorrentes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;  
 VI - Encaminhar à UEP em tempo hábil, toda a documentação relativa aos processos de aquisições do Programa, de forma a propiciar o imediato envio ao BID;  
 VII - Fornecer à UEP a qualquer tempo toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e de aquisições referentes ao Programa;  
 VIII - Promover a sessão pública de abertura das aquisições; e  
 IX - Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das aquisições relativas ao Programa.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de novembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 986 /2018

Em 22 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 60, inciso V, combinado com o art. 76, inciso II, letra "g", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

**RESOLVE:**

**I** – Adotar, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoa Sustentável, o Marco de Gestão Ambiental e Social - MGAS, que indica os conteúdos mínimos dos programas de seguimento para a adequada consecução de todos os projetos do Programa, relativamente ao Empréstimo nº 4444/OC-BR, devendo o mencionado MGAS ser observado durante toda a execução do Programa João Pessoa Sustentável.

**II** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
 Prefeito